



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO  
RESOLUÇÃO Nº 597, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Regimento Interno do Conselho do  
campus de Ariquemes.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.008716/2022-57;
- Parecer 72/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Elder Gomes Ramos (1488460);
- Deliberação na 229ª sessão ordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 17/10/2023 (1522695);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1523541);
- Deliberação na 144ª sessão ordinária do CONSEA, em 23/11/2022 (1565129).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento interno do Conselho do campus de Ariquemes, nos termos do anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor em 01/01/2024.

Conselheiro José Juliano Cedaro  
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 18/12/2023, às 20:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1581334** e o código CRC **60EAF844**.

**ANEXO À RESOLUÇÃO 597/2023/CONSEA, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023****REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO CAMPUS DE ARIQUEMES (CONSEC-ARQ)****CAPÍTULO I****Da finalidade, composição e do processo eleitoral e/ou seletivo**

**Art. 1º** O Conselho de campus (CONSEC), previsto no artigo 21 do Estatuto da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), é órgão deliberativo e consultivo sobre o planejamento estratégico, o orçamento, as atividades administrativas e de manutenção e a política patrimonial do campus, colaborando para o aperfeiçoamento do processo educativo, pedagógico e administrativo da instituição, sendo também responsável pela coordenação e integração das atividades dos diversos departamentos, cursos, pesquisas, projetos especiais e processos internos.

**Art. 2º** O CONSEC-ARQ, nos termos do artigo 22 do Estatuto da UNIR, será composto por:

I - Pelo Diretor de campus, seu Presidente;

II - Pelo Vice-Diretor de campus, substituto legal do Diretor;

III - Pelos Chefes de Departamentos, no período de seus respectivos mandatos;

IV - Por 02 (dois) representantes Docentes do campus;

V - Por 04 (quatro) representantes dos Coordenadores, sendo 01 (um) de projetos especiais, 01 (um) de pesquisa, 02 (dois) de pós-graduação "lato sensu" e/ou "stricto sensu", vinculados ao campus;

VI - Por 01 (um) representante dos Técnicos administrativos do campus;

VII - Por 02 (dois) Discentes regularmente matriculados em disciplinas regulares nos cursos mantidos pelo campus;

VIII - Por 01 (um) representante da Comunidade Externa ao campus, residente na cidade de Ariquemes.

**Art. 3º** Os membros do CONSEC-ARQ, constantes nos incisos I a III do artigo anterior, são ocupantes de função institucional por deliberação desta e os demais, serão eleitos da seguinte forma:

I - Os membros constantes entre os incisos IV a VII terão mandato de 02 (anos) e serão eleitos por seus pares, que realizarão sua(s) eleição(ões) e, na hipótese de não preenchimento da vaga, pressupondo-se o regular processo eleitoral, permite-se uma recondução mandatária, desde que aprovada pelo próprio conselho.

II - O membro constante do inciso VIII será eleito pelos próprios membros do CONSEC-ARQ, cuja iniciativa processual será da Presidência do conselho, com nomeação de pessoas vinculadas ao campus, para composição de comissão seletiva dos então indicados.

**Parágrafo único.** A ausência ou o impedimento de Chefe departamental às atividades do CONSEC-ARQ comportará a substituição legal pelo Vice-Chefe, igualmente nomeado institucionalmente e, quanto ao teor dos incisos IV a VIII do artigo anterior, a ausência ou o impedimento sucederá o suplente eleito.

**Art. 4º** O processo eleitoral de renovação dos conselheiros, pressupondo o encerramento do mandato, deve ser iniciado pela Presidência do CONSEC-ARQ ou a requerimento da categoria vinculada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do encerramento mandatário.

**Parágrafo único.** o referido processo deverá indicar o(s) suplente(s) de cada candidato eleito, de acordo com as vagas disponíveis, desde que tenha, igualmente, sido eleito por seu público eleitoral.

**Art. 5º** Caso a renovação de conselheiros não preencha todas as vagas de titulares e suplentes disponíveis, o mesmo processo deverá ser continuado, a critério de adequação do CONSEC-ARQ, para preenchimento até que todas as vagas remanescentes sejam inexistentes sob o prazo de até 90 (noventa) dias.

**Art. 6º** São considerados membros elegíveis os docentes e os técnicos administrativos regularmente lotados no campus, ou postos oficialmente à sua disposição há, pelo menos, um ano, discentes regularmente matriculados, e representante da comunidade, observados os seguintes critérios:

I - Docentes: professores de carreira do magistério superior, servidores lotados no campus de Ariquemes, devidamente credenciados, e no exercício da docência de graduação ou pós-graduação;

II - Discentes: Acadêmicos regularmente matriculados no campus de Ariquemes, cursando, no mínimo, 01 (uma) disciplina, vinculada ao curso matriculado;

III - Técnicos administrativos: servidores que, não sendo da carreira do magistério superior, e não estejam no efetivo exercício da docência;

IV - Representante da Comunidade Externa: ser voluntário, possuir capacidade civil, idoneidade, conduta ilibada e não possuir impedimentos legais.

**Art. 7º** Constituem disposições gerais a este capítulo:

I - O Diretor do campus tem direito ao voto de qualidade, além de ser membro nato;

II - Na ausência do Presidente do CONSEC-ARQ e de seu substituto legal, é permitido que a Presidência seja exercida pelo membro docente mais antigo no magistério superior ou pelo que mais tempo participou do mesmo Conselho;

III - Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do CONSEC-ARQ, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido;

IV - Na inexistência de suplência por qualquer motivo, deverá ser iniciado novo processo de preenchimento de vaga.

## CAPÍTULO II

### Da competência

**Art. 8º** São atribuições do CONSEC-ARQ:

I - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

II - Aprovar reformulações a seu Regimento Interno mediante aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus conselheiros com direito a voto, em sessão especialmente convocada para este fim;

III - Definir as políticas do campus, observadas as diretrizes institucionais superiores, bem como o ordenamento jurídico pátrio vigente e atinente ao desempenho das atividades administrativas;

IV - Propor à administração institucional superior, mediante o processamento ordinário que a matéria exigir, a reformulação, atualização ou ampliação das políticas de ensino, pesquisa e extensão na área de atuação do campus;

V - Apreciar as propostas de supressão e/ou criação de cursos e projetos especiais (quando solicitado), no âmbito do campus;

VI - Deliberar sobre proposta orçamentária e Plano Anual de Ação do campus, definindo suas necessidades e acompanhando-as em execução;

VII - Apreciar a prestação de contas anual do campus;

VIII - Deliberar, em seu nível, sobre:

a) Currículos dos cursos de graduação e pós-graduação;

b) Avaliação discente, quando solicitado;

c) Normas de acompanhamento de projetos especiais;

d) Normas complementares de estágio e monografia;

e) Manual do discente do campus.

IX - Julgar, realizando controle legal administrativo próprio, em nível de recurso, as decisões dos Conselhos dos Departamentos, bem como as questões relacionadas aos projetos de pesquisa e pós-graduação oriundas dos órgãos vinculados ao campus;

X - Deliberar e fiscalizar acerca de celebração de convênios, contratos ou acordos na sua área de atuação, com entidades públicas ou privadas, locais, nacionais ou estrangeiras;

XI - Declarar vagos os cargos de Diretor e Vice-Diretor;

XII - Adequar, na sua área de atuação, sobre propostas de normas e critérios de absorção de discentes oriundos de outras instituições de ensino superior (vestibulinho), nacionais ou estrangeiras;

XIII - Deliberar sobre as diretrizes didático-pedagógicas dos cursos do campus;

XIV - Propor comissões e grupos de trabalho para tarefas específicas de interesse do campus ou do CONSEC-ARQ;

XV - Emitir parecer sobre o oferecimento de cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e/ou *stricto sensu* vinculados a qualquer de seus Departamentos, encaminhando-os ao CONSEA para deliberação derradeira;

XVI - Incentivar, apoiar e integrar as atividades de pesquisa, extensão e pós-graduação;

XVII - Deliberar, quando couber e complementativamente, sobre os critérios para processo seletivo discente em caso de transferência;

XVIII - Desenvolver outras atribuições que lhe forem conferidas por força da legislação vigente.

**Parágrafo único.** Das decisões do CONSEC-ARQ cabe pedido de reconsideração ao próprio Conselho e/ou, ainda, recurso aos Conselhos Superiores competentes, a depender da matéria alvo da irresignação.

### CAPÍTULO III

#### Da Presidência

**Art. 9º** O Diretor do campus exerce a Presidência do CONSEC-ARQ e seu Vice é seu suplente legal, sendo ambos membros natos, competindo-lhes:

I - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do CONSEC-ARQ e este Regimento;

II - Convocar, estabelecer a pauta e presidir as reuniões do CONSEC-ARQ, assim como presidir as reuniões dos Departamentos a ele vinculados, quando for convidado e se fazer presente à reunião;

III - Providenciar os registros dos atos do CONSEC-ARQ;

IV - Convocar reuniões extraordinárias, sempre com exposição de motivo, ou a requerimento, por meio de petição escrita, de qualquer dos membros com direito a voto;

V - Dirigir as discussões concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e nele intervindo para esclarecimentos;

VI - Resolver questões de ordem e impedir debate durante o período de votação;

VII - Exercer no Plenário o direito de voto de qualidade;

VIII - Dar posse aos conselheiros e seus respectivos suplentes;

IX - Declarar a perda do mandato de conselheiro, conforme previsão neste Regimento;

X - Constituir comissões, relatorias e grupos de trabalho, designando seus membros, por iniciativa própria ou conforme proposição aprovada em plenário;

XI - Baixar atos das decisões de teor normativo, bem como ofícios para o cumprimento das deliberações;

XII - Designar o Secretário do CONSEC-ARQ;

XIII - Assumir outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário;

XIV - Deliberar acerca da nomeação de conselheiros para formulação de relatos e pareceres sobre os casos que o CONSEC-ARQ for solicitado ou que a legislação vigente exigir;

XV - Formular ao conselho indicações de interesse da Instituição;

XVI - Propor calendário anual de sessões ordinárias do CONSEC-ARQ;

XVII - Distribuir equitativamente os processos destinados a relatoria entre os conselheiros.

**Parágrafo único.** O conteúdo deste aplica-se integralmente naquilo que não contraria o teor do artigo 37 do Regimento Geral da UNIR.

**Art. 10.** Serão obrigatoriamente escritos e despachados pela Presidência os requerimentos que tratem das seguintes matérias:

I - De Relator, Comissão Especial ou de membro da comunidade universitária;

II - De renúncia de conselheiros;

III - De informações a organismos universitários;

IV - De afastamento, por prazo determinado, dos representantes do CONSEC-ARQ;

V - De suspensão de sessão;

VI - De sessões solenes.

## CAPÍTULO IV

### Do Conselheiro

**Art. 11.** Ao conselheiro compete:

I - Conhecer este regimento, os regimentos institucionais e demais regramentos que envolvem as atividades do CONSEC-ARQ, bem assim manter dados de identificação e de comunicação atualizados junto à Secretaria do conselho;

II - Estudar, relatar e estabelecer parecer, no prazo de 15 dias a partir da entrega, as matérias que lhe forem distribuídas pela Presidência do conselho ou as que quiser propor;

III - Formular ao conselho indicações de interesse da Instituição;

IV - Submeter ao Plenário requerimento de votação de matéria em regime de urgência;

V - Solicitar reunião extraordinária;

**Parágrafo único.** É facultado aos conselheiros:

I - A criação de mecanismo de comunicação com seus pares por meio de recursos tecnológicos existentes e disponíveis;

II - O uso dos recursos e da infraestrutura da instituição, tais como sala de reunião, conferência digital, material de escritório, motivados pelas atividades inerentes à representatividade.

**Art. 12.** Compete, ainda, comunicar com antecedência o suplente que o substituirá com direito a voz e voto nas sessões ordinárias previstas no calendário anual.

**Parágrafo único.** A não comunicação ao suplente e a ausência sucessiva a 03 (três) reuniões ordinárias ou à metade das sessões realizadas ao ano, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, e sem justificativa, implicará a abertura formal de procedimento verificatório da situação pelo CONSEC-ARQ, que deliberará acerca da perda ou não do mandato e assunção do respectivo suplente.

**Art. 13.** O exercício de atividade incompatível com a participação no CONSEC-ARQ a qualquer de seus membros implicará a perda do mandato, bem assim a verificação disciplinar da perda da condição de aluno regular da UNIR ao representante discente.

## CAPÍTULO V

## Da Secretaria

**Art. 14.** O CONSEC-ARQ poderá ter um secretário de escolha do Presidente, dentre os servidores lotados no campus, ao qual compete:

- I - Coordenar administrativamente todos os trabalhos do Plenário sob a supervisão da Presidência do conselho;
- II - Organizar para aprovação do Presidente a pauta e a ordem do dia das reuniões do conselho, verificando suas condições;
- III - Encaminhar à Assessoria de Comunicação do campus o registro de dados e informações deliberadas para fins de divulgação no Boletim de Serviço;
- IV - Possibilitar a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo relator, comissão especial ou pela Presidência do Plenário;
- V - Encaminhar expediente aos interessados, dando ciência dos despachos e decisões proferidos nos respectivos processos;
- VI - Elaborar as atas referentes aos trabalhos das sessões do Plenário, assim como os atos que serão apreciados e assinados pela Presidência;
- VII - Manter arquivo atualizado e disponível dos atos do conselho;
- VIII - Executar outras atividades do CONSEC-ARQ atribuídas pela Presidência;
- IX - Transmitir aos Conselheiros os avisos e convocações do conselho quando autorizados pelo Presidente;
- X - Ter a seu cargo toda a correspondência e demais documentos do CONSEC-ARQ, disponibilizando-os aos conselheiros, quando solicitado;
- XI - Encaminhar pedidos de informações e/ou efetuar diligências quando determinadas nos processos administrativos e em expedientes.

## CAPÍTULO VI

### Do funcionamento das Comissões Especiais

**Art. 15.** Poderão ser constituídas comissões, relatorias ou grupos de trabalho especiais, compostos por membros do CONSEC-ARQ e até outros externos a este, para subsidiar a análise de temas encaminhados institucionalmente ou de seu interesse.

**Parágrafo único.** A rigor de verificação da matéria, referidos grupos poderão ser indicados pela Presidência do CONSEC-ARQ ou eleitos pelos próprios pares de interesse.

**Art. 16.** Qualquer conselheiro efetivo poderá assistir à reunião de Comissão Especial a que não pertença, somente com direito a voz, a critério da respectiva Comissão.

**Art. 17.** Os conselheiros poderão integrar mais de uma comissão, relatoria ou grupo de trabalho.

## CAPÍTULO VII

### Do funcionamento do Plenário

**Art. 18.** O CONSEC-ARQ reunir-se-á em sessões ordinárias, sempre em dia útil de cada mês, de acordo com a data pré-estabelecida pelo calendário anualmente apresentado pela Presidência e aprovado pelo próprio conselho, podendo a reunião ser presencial e/ou virtual, utilizando-se de recursos tecnológicos acessíveis a todos os conselheiros, valendo-se dos mesmos fundamentos dos artigos estabelecidos neste regimento.

**Parágrafo único.** Na hipótese de somente haver expedientes e informativos, portanto, não haver pauta ou conteúdos deliberativos, a Presidência, por despacho fundamentado, poderá suprimir a reunião ordinária, de modo a informar a todos os conselheiros acerca disso e, se for o caso, remarcá-la à sua discricionariedade, atendendo o teor do artigo 9º deste Regimento.

**Art. 19.** A convocação dos conselheiros para qualquer reunião deverá ser feita na forma de aviso individual, inclusive por meio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo único.** Em casos que demandem um pronunciamento deliberativo urgentíssimo do CONSEC-ARQ, a critério fundamentado pela Presidência, a comunicação poderá ser telefônica, via e-mail ou dispositivo eletrônico de mensagem (*WhatsApp, Telegram, Messenger, etc*), sem prejuízo da modalidade anterior de convocação, prevista neste artigo e, inclusive, nesta hipótese, em prazo menor.

**Art. 20.** O quórum para instalação de qualquer reunião prevista neste capítulo é de cinquenta por cento mais um (50% + 1), incluído o presidente da sessão e, em havendo este, os trabalhos serão declarados abertos.

**§1º** Ao início da reunião, a secretaria apurará por meio das assinaturas dos conselheiros na lista de presença, permitida a qualquer tempo a recontagem dos presentes para efeitos de deliberações.

**§2º** As sessões ordinárias terão início à hora determinada no calendário anual, com as especificações da convocação, observada a tolerância de 15 (quinze) minutos.

**§3º** Finda a tolerância dos 15 (quinze) minutos, os conselheiros retardatários não terão direito de manifestação deliberativa à deliberação das matérias já ocorridas na reunião e o próprio CONSEC-ARQ, imediatamente, decidirá quanto a participação das próximas a serem votadas.

**Art. 21.** A reunião ordinária terá duração de até 02 (duas) horas e poderá ser prorrogada, por deliberação do próprio CONSEC, por mais 01 (uma) hora e, se for o caso, poderá ser novamente prorrogada, por igual deliberação, por mais 01 (uma) hora.

**Art. 22.** De cada sessão, inclusive solene, lavrar-se-á uma ata, na qual constarão os nomes dos conselheiros presentes e uma exposição sucinta dos trabalhos realizados.

**§1º** Posteriormente à lavratura da ata far-se-á sua leitura, as devidas correções e, após aprovada, será assinada pela Presidência dos trabalhos e pela Secretaria no término da reunião.

**§2º** Os conselheiros poderão pedir a inserção de declaração de voto na ata, que será encaminhada por escrito ao Presidente até o final da sessão, o que deverá ser lido para aprovação pelo próprio CONSEC-ARQ, a rigor do que tiver sido considerado.

**Art. 23.** A Presidência do conselho, bem como qualquer conselheiro presente na reunião, são competentes para apresentar proposições e/ou encaminhamentos ao CONSEC-ARQ durante as reuniões.

**Parágrafo único.** Caso se trate de emenda aditiva, a deliberação, igualmente, será objeto de votação.

**Art. 24.** Em sessão, será observada a ordem de trabalho programada pela Presidência consoante a pauta e, eventualmente, esta poderá invertê-la de acordo com a necessidade de realização dos trabalhos.

**Parágrafo único.** Poderá haver inclusões a esta se o CONSEC-ARQ aprová-las.

**Art. 25.** As deliberações e demais atos de caráter decisório do CONSEC-ARQ, devidamente numerados de forma sucessiva, serão obrigatoriamente publicados no site institucional do campus.

**Art. 26.** As proposições encaminhadas a Plenário devem ter pertinência com as matérias colocadas em pauta e na ordem do dia e poderão consistir em projetos de indicações, moções, requerimentos e atos decisórios.

**§1º** As proposições apresentadas serão acolhidas pelo Presidente que as colocará em discussão e, se for o caso, em votação.

**§2º** As proposições serão discutidas oralmente pelos conselheiros que expressamente se manifestem, pela ordem de inscrição junto à Presidência e em um tempo máximo de 03 (três) minutos por intervenção, permitida a prorrogação deste à discricionariedade daquela.

**§3º** Será concedido ao interessado direito a voz nos mesmos termos do parágrafo anterior.

**Art. 27.** A exceção de dispensa expressamente prescrita, os atos decisórios prescindirão de relato e parecer.

## Seção I

### Da Pauta

**Art. 28.** A pauta de reunião, que conterà minimamente os informes e a ordem do dia, deverá ser encaminhada aos conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e publicada no site institucional do campus.

**Parágrafo único.** Todos os processos e interesses incluídos à ordem do dia para deliberação sucumbirão a relatório e parecer por conselheiro relator, salvo os expressamente dispensáveis.

## Seção II

### Dos Informes

**Art. 29.** Constituem-se informes a comunicação de assuntos alusivos à UNIR como um todo, os de interesses do campus, do CONSEC-ARQ e de cada departamento.

**§1º** Também constituem informes os expedientes recebidos e emitidos pela Direção do campus, Presidência do CONSEC-ARQ e os que estas e os conselheiros entenderem por pertinentes de serem comunicados e registrados.

**§2º** A Presidência do CONSEC-ARQ franqueará a todos os conselheiros a apresentação de informes de seu interesse.

**§3º** Findo o tempo destinado aos informes, passar-se-á à ordem do dia, previamente pautada.

## Seção III

### Das votações

**Art. 30.** As matérias submetidas à votação, constantes da ordem do dia, serão aprovadas por maioria simples de votos entre os conselheiros presentes, respeitando-se o quórum estabelecido no artigo 25 deste regimento.

**§1º** Durante as votações, nenhum conselheiro deixará o recinto das sessões, salvo se compelido por motivos de força maior ou caso fortuito.

**§2º** O ato de votar não será interrompido, ainda que durante seu transcurso ocorra o término da hora regimental.

**Art. 31.** São três os processos de votação:

I - Simbólico;

II - Nominal;

III - Por escrutínio secreto.

**§1º** Na votação simbólica, os conselheiros manifestarão seu voto na forma proposta pela Presidência.

**§2º** Na votação nominal, previamente aprovada pelo CONSEC-ARQ, a rigor de necessidade justificada, será feita pela Secretaria, que fará a chamada dos conselheiros presentes e, em seguida, comunicará o resultado ao Presidente, que o proclamará.

**§3º** Em caso de reunião virtual, a manifestação poderá ser oral ou por recurso de conversa disponível (chat), nos casos dos votos simbólico e/ou nominal.

**§4º** A votação por escrutínio secreto, igualmente justificada e aprovada pelo CONSEC-ARQ, será precedida por requerimento escrito de qualquer conselheiro, devidamente fundamentado, e será feita por chamada nominal, mediante cédulas recolhidas a uma urna, à vista do Plenário, apuradas por uma comissão de três conselheiros escrutinadores.



**§5º** Em caso de reuniões virtuais serão realizados por meio de sistema eletrônico de votação adotado pela universidade.

**§6º** Se qualquer conselheiro manifestar dúvida sobre o resultado de qualquer votação será procedida sua verificação.

**§7º** Não será permitido o voto por procuração em qualquer das hipóteses previstas neste artigo.

**§8º** Decorridos 30 minutos da apuração da votação por escrutínio, e não havendo óbices, as cédulas serão incineradas.

**Art. 32.** Considerar-se-á aprovada a proposta ou a deliberação que obtiver manifestação favorável, verificada a sua votação, qualquer que seja o modo utilizado pela Presidência, mediante conferência da maioria simples dos presentes com direito a voto, conforme previsto no artigo 25, salvo quando, para a mesma, este Regimento ou outra disposição institucional ou legal exigir quórum especial.

**§1º** Nenhum conselheiro presente poderá escusar-se de votar, sendo a abstenção computada para efeito de quórum de votação.

**§2º** Tratando-se de assunto em causa própria ou em que o conselheiro tenha interesse pessoal ou, ainda, interessado com parentesco de até 3º grau, consanguíneo ou afim, o mesmo deverá se declarar impedido de votar, devendo fazer comunicação nesse sentido à Presidência antes da votação.

**§3º** Se o assunto for de interesse pessoal da Presidência, esta deverá se declarar impedida de votar e de conduzir a votação, devendo fazer comunicação neste sentido aos conselheiros antes de seu início, caso em que a sessão será presidida pelo substituto legal ou, na ausência deste, por outro conselheiro, nos termos deste Regimento, que conduzirá esta votação.

**Art. 33.** Anunciada a discussão e a posterior votação de qualquer proposta, será permitido o adiamento da mesma, mediante requerimento verbal para tal ou por pedido de vistas ao processo.

**§1º** O pedido de vista de um processo será concedido invariavelmente a todo conselheiro que o solicitar durante a sessão em que for lido pela primeira vez o parecer do relator ou comissão especial.

**§2º** O conselheiro que solicitar vista não poderá ter em seu poder o processo por mais de setenta e duas horas e, em havendo mais de um pedido, a vista será dada de acordo com a ordem em que forem formulados, mantido o mesmo prazo.

**§3º** Salvo deliberação em contrário do CONSEC-ARQ, não será concedida vista de processo submetido a regime de urgência.

**Art. 34.** Todas as decisões do CONSEC-ARQ que dirimam casos concretos denominar-se-ão deliberações, e conterão, obrigatoriamente, de forma sucinta, fundamentos e conclusões.

**Art. 35.** Os recursos interpostos às deliberações do CONSEC-ARQ, mediante petição fundamentada e instruída com documentos, serão dirigidos ao Presidente que os distribuirá a relator ou comissão especial, para emissão de relatório e parecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ciência pessoal deste.

**Art. 36.** A autoridade universitária institucional que tenha praticado o ato recorrido receberá cópia do recurso interposto e dos documentos que o instruíram, para prestar informações no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas em dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado a critério do Relator ou Comissão Especial, conforme o caso, mas sempre mediante fundamento escrito.

**Art. 37.** Aplicam-se aos recursos, supletivamente, as regras prescritas pelas leis de processo administrativo e do Código de Processo Civil.

**Parágrafo único.** Se a hipótese da matéria exclusiva for versante à deliberação de ordem penal administrativa ou disciplinar, aplicar-se-á, também e por analogia, o conteúdo do Código Processual Penal vigente.

**Art. 38.** Excepcionalmente e mediante deliberação do CONSEC-ARQ, havendo dificuldade de entendimento conclusivo e deliberativo acerca de alguma matéria posta em votação, poderá a Presidência:

- I - Suspender a votação respectiva e propô-la ao final da mesma sessão;
- II - Suspender a votação e nomear novo conselheiro dentre os divergentes, para apresentação dos fundamentos de divergência, mediante novo relato e parecer;
- III - Suspender a sessão para discussão em conformidade dos conselheiros afins, para tabulação de forma conclusiva a ser posta como deliberação em votação imediatamente, ou em outra sessão.

**Art. 39.** As sessões do CONSEC-ARQ são públicas, abertas à comunidade acadêmica, docente, técnica e externa que terá direito a voz e a voto por meio de suas representações, preservadas a ordem pública e a disciplina consciente, bem como os órgãos institucionais hierarquicamente superiores, conforme a regulamentação da UNIR.

**Parágrafo único.** A critério do CONSEC-ARQ, será franqueada à palavra ao representante do órgão institucional de escalão superior e excepcionalmente, mediante deliberação imediata, de pessoa externa a instituição observado os rigores legais.

## Seção IV

### Das Reuniões extraordinárias

**Art. 40.** Poderá haver reunião extraordinária para deliberações específicas, a critério de rigor legal ou por deliberação fundamentada pela Presidência.

**Parágrafo único.** À reunião extraordinária serão considerados, no que couber, os mesmos critérios estabelecidos para a reunião ordinária, constante de teor de todo este capítulo e deverá atentar-se ao limite horário de até 01 (uma) hora.

**Art. 41.** As reuniões extraordinárias poderão ser a qualquer dia, desde que respeitado o horário compreendido ao funcionamento institucional e devendo ser convocadas:

- I - Pela Presidência do CONSEC-ARQ, com exposição de motivos e fundamento decisivo;
- II - Por qualquer dos membros votantes do CONSEC-ARQ, por meio de exposição de motivos aos outros membros e somente na ausência ou omissão de realização deste ato próprio convocatório da Presidência;
- III - Por qualquer dos votantes em Plenário em caso de solicitação efetuada no decurso de sessão e mediante aprovação do CONSEC-ARQ;
- IV - Haverá, obrigatoriamente, respeito ao intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre uma sessão extraordinária e outra sessão extraordinária.

**Parágrafo único.** Na hipótese de convocação de sessão extraordinária pelos membros do CONSEC-ARQ, nos termos dos incisos "II" e "III", caso a Presidência não a convoque em até três dias após a data determinada para a sessão, o conselho reunir-se-á no primeiro dia útil após aquela data, no horário e na forma das sessões ordinárias para a deliberação específica que se fizer necessária.

**Art. 42.** Nesta modalidade fica sob responsabilidade do Presidente avaliar a urgência dos pedidos para estabelecer a pauta.

**§1º** Não se permitirá, salvo por autorização do CONSEC, manifestação que não afeta a matéria alvo de deliberação.

**§2º** Em casos de matérias conexas, poderá haver pauteamento de mais de única pauta, porém, preferencialmente, deverão respeitar o critério da individualidade.

**Art. 43.** A convocação da extraordinária será comunicada a cada conselheiro, constando o dia, a hora e a pauta, anexada às respectivas ementas.

**Art. 44.** Nas sessões extraordinárias, em hipótese alguma haverá inclusão de pauta.

## CAPÍTULO VIII

## **Da utilização de videoconferência e/ou aplicações tecnológicas assemelhadas em reuniões do CONSEC-ARQ e ou grupos de trabalho.**

**Art. 45.** As reuniões do CONSEC-ARQ e grupos de trabalho, quando sem impedimento legal, poderão ser realizadas com o uso de sistema de videoconferência e/ou aplicações tecnológicas assemelhadas.

**§1º** Aos participantes das reuniões referidas no caput deste artigo será permitido, dentre outros atos afins, votar e ser votado, pedir vista de autos, visualizar documentos, nas mesmas condições oferecidas aos membros fisicamente presentes no local da reunião, conforme os respectivos termos regimentais.

**§2º** As votações secretas serão realizadas por meio de sistema eletrônico de votação adotado pela UNIR e as outras votações ocorrerão na forma estipulada pela Presidência.

**§3º** Caberá à Presidência decidir pela conveniência e oportunidade de realizar reuniões com o uso de sistema de videoconferência e/ou aplicações tecnológicas assemelhadas.

**§4º** As reuniões do CONSEC-ARQ realizadas com o uso de sistema de videoconferência e/ou aplicações tecnológicas assemelhadas deverão ter suas realizações transmitidas, ao vivo, pela internet e/ou outros meios de comunicação.

**Art. 46.** Caso seja verificado problema técnico que implique na perda de quórum, as reuniões de videoconferência e/ou aplicações tecnológicas assemelhadas serão suspensas imediatamente até que seja adotada solução adequada.

**§1º** O caput desse artigo não se aplica aos casos de particularidades pessoais de qualquer participante.

**§2º** Se dentro de 30 (trinta) minutos, o problema técnico não tiver sido superado, a reunião será considerada encerrada.

**§3º** Quando problemas técnicos interromperem qualquer votação, esta deverá ser refeita.

**§4º** Nas reuniões virtuais serão preservadas todas as decisões tomadas antes da ocorrência de problemas técnicos.

**Art. 47.** Todas as ocorrências deverão ser registradas em ata de reunião, conforme os respectivos dispositivos regimentais.

**Art. 48.** A Presidência comunicará à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) que deverá disponibilizar suporte necessário ao bom andamento da reunião.

**Art. 49.** A Presidência deverá ser regularmente provida de material e treinamentos necessários para a gestão eficiente das reuniões virtuais.

**Parágrafo único.** As regras, prazos, direitos e obrigações da reunião de videoconferência e/ou aplicações tecnológicas assemelhadas, serão as mesmas da reunião presencial, conforme este regimento.

## **CAPÍTULO IX**

### **Das disposições gerais e transitórias**

**Art. 50.** O comparecimento às sessões do Plenário e das Comissões Especiais é obrigatório ao conselheiro, sendo preferencial a qualquer outra atividade universitária, administrativa, de ensino, de pesquisa ou de extensão da UNIR, exceto quando se tratar de convocação para participação dos Conselhos Superiores da UNIR.

**§1º** Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros do conselho nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração de presença e/ou por atividades realizadas.

**§2º** Os conselheiros discentes, para sua permanência nas sessões do CONSEC-ARQ, não deverão ter prejuízo em suas atividades de ensino, relativas à frequência e avaliações, devendo os departamentos garantir-lhes o cumprimento deste artigo.

**Art. 51.** O CONSEC-ARQ somente apreciará resoluções de outros órgãos colegiados aprovadas *ad referendum* que tenham a respectiva ata do conselho respectivo que as referende.

**Art. 52.** A Presidência do CONSEC-ARQ e sua Secretaria funcionarão permanentemente.

**Art. 53.** As decisões do CONSEC-ARQ serão expressas na forma deste regimento e os casos nele omitidos, não contemplados por outras normativas, serão resolvidos por deliberação do Plenário, com a estrita observância da legislação em vigor.

**Art. 54.** É facultado ao CONSEC-ARQ criar e utilizar, nos moldes institucionais e de acordo com a legislação vigente, brasão simbólico que represente o conselho do campus de Ariquemes.